

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.263 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Reclassificar quanto à Segurança Barragem, existente no Córrego da Saudade, UPG A – 6 – Manissauá – Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Marcelândia, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Jerônimo Couto Campos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.118 do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 190638/GSB/CCRH/SURH/2025, de 19 de agosto 2025, do processo SAD Nº 44206/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Helena, no município de Marcelândia ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31105
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Silvio Roberto Romanelli Filho – CPF: 051.960.659-03
- VI. Município/UF: Marcelândia/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°00'29,13"S, 54°48'36,27"W
- VIII. Altura (m): 4,57
- IX. Volume (hm³): 0,136
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego da Saudade, UPG A – 6 – Manissauá – Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

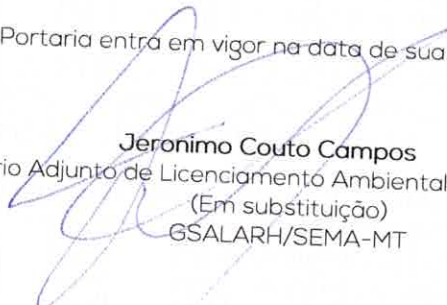
Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico Nº 190638/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 1.116 de 27 de outubro de 2023 em virtude da análise do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) apresentada pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Jerônimo Couto Campos

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Reclassificação quanto à Segurança de Barragem Existente

PT Nº: 190638 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 44206/2022

Data do Protocolo: 05/12/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: SILVIO ROBERTO ROMANELLI FILHO
- CPF/CNPJ: 051.960.659-03
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Santa Helena
- Localização: Estrada Vicinal area rural - CEP: 78535-000
- Município: Marcelândia - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:48:36,27 - S: 11:00:29,13

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2025

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer quanto à situação da barragem de terra existente na Fazenda Santa Helena, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 1116, datada de 27 de outubro de 2023, em referência ao Parecer Técnico nº 175705/GSB/CCRH/SURH/2024, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 31105;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Silvio Roberto Romanelli Filho;
- CPF: 051.960.659-03;
- Município/UF: Marcelândia/MT;
- Coordenadas Geográficas: 11°00'29.13"S e 54°48'36.27"O;
- Altura (m): 4,57;
- Volume (hm³): 0,136 ;
- Curso d'água barrado: Córrego Saudade, - Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-6 – Manissauá - Miçú.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O Parecer Técnico nº 175705/GSB/CCRH/SURH/2024 solicitou como consequência regulatória:

- Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias, outubro de 2024;
- Apresentar o projeto “*As Buili*” após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas (alteamento, construção de vertedouro e dissipador) do barramento;
- Estudo de estabilidade do barramento e/ou a declaração de Condição de estabilidade (DCE) da Barragem;
- Relatório de Inspeção de Segurança da barragem;

2. PARECER

Em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou as Instruções Normativas nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02, de 17 de dezembro de 2020, e nº 04, de 11 de fevereiro de 2021, será mantida a classificação do Dano Potencial Associado (DPA) como Baixo, e a classificação da Categoria de Risco (CRI) é Médio (Fl. 56 – Processo nº 44206/2022).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é reapresentado a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = $\sum$ (a até d)		06

2.1. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos reapresentados nos autos do processo.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.



Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		21
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
3. Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
7. Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		04
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ^(R)	Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		27

2.2. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Santa Helena
NOME DO EMPREENDEDOR:	Silvio Roberto Romanelli Filho
DATA:	19/08/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	4
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		52

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	06

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MEDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:



Quadro 3: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
2.1	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acompanhado de ART do responsável técnico*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
2.2	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

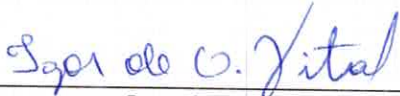
**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapfile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto.

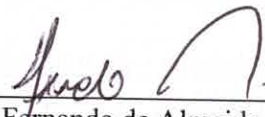
Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente, se for o caso. Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da reclassificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31105.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Cumpre citar que nova Portaria de classificação será emitida, em substituição da Portaria nº 1116, datada de 27 de outubro de 2023, em referência ao Parecer Técnico nº 175705/GSB/CCRH/SURH/2024. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Igor de Oliveira Vital
Engenheiro Florestal
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

Parecer Técnico

Reclassificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento Fazenda Tanguro (Código SNISB nº 30131)

PT Nº: 191785 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 103/2023
Data do Protocolo: 03/01/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: GERALDO ANTONIO DELAI
- CPF/CNPJ: 036.176.038-82
- Endereço: RUA TRES, 546, CENTRO - CEP: 78.635-000
- Município: Água Boa - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: FAZENDA TANGURO
- Localização: FAZENDA TANGURO, RODOVIA BR 158, KM 508, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANARANA. - CEP: 78.640-000
- Município: Canarana - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: WGS84 - W: 51:58:13,00 - S: 13:35:30,00

Responsável Técnico:

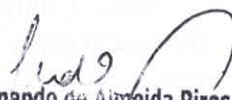
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 19 de setembro de 2025


Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 120066417



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer referente à situação da barragem de terra localizada na Fazenda Tanguro, cuja reclassificação foi formalizada por meio da Portaria nº 1.546, de 25 de novembro de 2024, em substituição da Portaria nº 1.116, de 27 de outubro de 2023, que ensejou a emissão do Parecer Técnico nº 037/GSB/CCRH/SURH/2023.

- Código SNISB: 30131;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Baixo;
- Empreendedor: Geraldo Antonio Delai;
- CPF: 036.176.038-82;
- Município/UF: Canarana/MT;
- Coordenadas Geográficas: 13°35'06.19"S e 51°56'49.99"O;
- Altura (m): 6,46;
- Volume (m³/hm³): 554.739,89/0,554;
- Curso d'água barrado: Córrego Capa Rosa, afluente do Rio Tanguro - Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-9 - Alto Xingú.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O Parecer Técnico nº 037/GSB/CCRH/SURH/2023 solicitou como consequência regulatória:

- Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias, outubro de 2024;
- Expedição da Inspeção de Segurança Regular (ISR), anualmente;
- Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB, periodicidade: 12 anos;

2. PARECER

Em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou as Instruções Normativas nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02, de 17 de dezembro de 2020, e nº 04, de 11 de fevereiro de 2021, será mantida a classificação do Dano Potencial Associado (DPA) como Baixo, e da Categoria de Risco (CRI) como médio, procedendo-se apenas à correção do volume.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é reapresentado a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
$DPA = \sum (a \text{ até } d)$		06

2.1. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos reapresentados nos autos do processo.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
6. Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		21
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
3. Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
7. Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		04
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	Inexiste documentação de projeto (8)	8
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação [®]	Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		27

2.2. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Tanguro
NOME DO EMPREENDEDOR:	Geraldo Antonio Delai
DATA:	09/09/2025

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		52

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		06

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 3: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
2.1	Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acompanhado de ART do responsável técnico*	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
2.2	Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto.

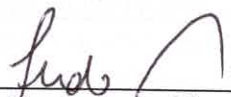
Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente, se for o caso. Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da reclassificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 30131.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Cumprir citar que a nova Portaria de Reclassificação será emitida, em substituição das Portaria nº 1.546, de 25 de novembro de 2024 e da Portaria nº 1.116, de 27 de outubro de 2023, que ensejou a emissão do Parecer Técnico nº 037/GSB/CCR/SURH/2023. Segue anexo o Ato de Reclassificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Alahm Wellington de Moraes
Engenheiro Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCR/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCR/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.207 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°26'39,54" S e 52°22'49,46"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.208 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Sub Bacia Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°36'18,29" S e 55°29'46,56"W, empreendedor Agropecuária Daroit Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.211 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Pindaibão, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub Bacia Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Antônio Luiz Sacco, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.212 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Novilha, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Marques Antônio da Silva, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.262 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°29'48,28"S e 55°14'15,34"W, empreendedor Elso Vicente Pozzobon, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.263 de 18 de setembro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Saudade, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Marcelândia/MT, coordenadas geográficas 11°00'29,13"S e 54°48'36,27"W, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.310 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°25'20,62"S e 55°49'35,99"W, empreendedor Hilário Renato Piccini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.311 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Brasnorte/MT, coordenadas geográficas 12°00'6,90"S e 58°12'56,70"W, empreendedor Nilton Antônio Franciosi, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.312 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas

11°34'44,27"S e 55°53,0094"W, empreendedor Elpidio Daroit, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.313 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Dom Aquino/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,92"S e 54°48'35,27"W, empreendedor Prevedello Agropecuário Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.318 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 15°00'47,42"S e 55°22'11,82"W, empreendedor Agropecuária Poletto Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.321 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°16'46,66"S e 52°08'41,14"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.320 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°47'59,40"S e 52°33'54,10"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.322 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°15'32,80"S e 52°11'41,92"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.323 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cavalo, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°43'18,31"S e 52°03'18,56"W, empreendedor Alécio de Oliveira Brito, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.324 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do rio Beleza, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Vila Rica/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.325 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Curicaca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.326 de 19 de setembro 2025, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°41'57,58"S e 52°06'21,66"W, empreendedor Eldorado Agropecuária e Participações, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT